



*original*

# DÉCIMO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

Notário: Lic. Abílio António Belo Tavares Cadete

Eu, abaixo assinado, Ajudante do 10.º Cartório Notarial de Lisboa

## Certifico

Um—Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.

Dois—Que foi extraída neste Cartório da escritura escarada de folhas vinte e quatro verso a trinta e seis verso, do livro B - cento e cinco, de escrituras diversas deste cartório

Três—Que ocupa *vinte e cinco* folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por mim, Ajudante, rubricadas.

Lisboa, *vinte e dois de Abril de mil novecentos e setenta e quatro*

Conta registada sob o n.º	<i>711</i>
Art. 18, n.º 1 . . .	30\$00
Art. 26, n.º 1 d) . . .	<i>87\$50</i>
Selo de verba . . .	<i>91\$00</i>
	— \$ —
Art. 32, n.º 1 . . .	<i>\$ 50</i>
Total . . .	<i>209\$00</i>
São <i>Dozentos e nove e sessenta e quatro</i>	
Conferido	<i>[Signature]</i>

O \_\_\_\_\_ Ajudante,

*[Signature]*

*Luiz*

----- Constituição de "SOCIEDADE PORTUGUESA DE FI-  
SICA".-----

----- No dia dezanove de Abril de mil novecentos e setenta e quatro, no Décimo Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, o notário licenciado Abílio António Belo Tavares Cadete, compareceram como outorgantes:-----

----- PRIMEIRO :- Doutor CANDIDO MARCIANO DA SILVA, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria Fernanda Tavares Cristovão da Silva, natural de Olhão, com residência habitual nesta cidade, na Rua dr. Mascarenhas de Melo, número 4, 2º., direito.-----

----- SEGUNDO :- Doutor JOÃO TAVARES MAIA DE QUININHA, solteiro, maior, natural de Ílhavo, com residência habitual em Lisboa, na Rua Barata Salgueiro, número 29, 1º., direito.-----

----- TERCEIRO :- engenheiro ANTÓNIO MANUEL PATRÍCIO COMPRIDO, solteiro, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, desta cidade, com residência habitual na Travessa da Escola, letra M P , 1º., em Lisboa.-----

----- QUARTO :- Doutor EDUARDO JOÃO CARDOSO MARTINHO, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria da Piedade Neves Pinheiro de Cardoso Martinho, natural de Chamusca, com residência habitual na Rua da Ponta Delgada, número 73, 7º., esquerdo, em Lisboa;-----

25  
13-105  
425

----- QUINTO :- Doutor JAIME MANUEL DA COSTA OLIVEIRA, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria Esmeralda Resende de Almeida Costa Oliveira, natural da freguesia do Socorro, desta cidade, com residência habitual na Rua Gomes Freire, número 74, 1.º, em Lisboa.-----

----- SEXTO :- Doutor RUI MANUEL VASSALO NAMORADO ROSA, casado sob o regime da separação de bens com Goedele Bertha Michäel Raeymaekers, natural de Lisboa, freguesia de Santa Isabel, com residência habitual na Rua Cidade de Cabinda, número 28, 6.º., direito, em Lisboa.-----

----- SÉTIMO :- engenheiro FREDERICO JOSÉ DA SILVA DA GAMA CARVALHO, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Zilda Perdigão Henriques da Gama Carvalho, natural de Lisboa, freguesia dos Anjos, com residência habitual na Rua Cidade de Cabinda, número 4, 5.º., direito, em Lisboa.-----

----- OITAVO :- Doutora D. MARIA DA CONCEIÇÃO ABREU E SILVA CUNHA, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com João Manuel Gonçalves Duarte Cunha, natural da freguesia de Amadora, concelho de Oeiras, com residência habitual na Rua General José Celestino da Silva, número 10, 5.º., direito, em Lisboa; e,-----

----- NONO :- Doutor FILIPE DUARTE BRANCO DA

*Lucy*

SILVA SANTOS, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria do Amparo Botelho Pereira de Azambuja Duarte Santos, natural de Lisboa, freguesia de Santa Isabel, com residência habitual na Avenida de Roma, número 96, 6º., esquerdo, em Lisboa.-----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, números 157 375, de 19 de Julho de 1973, 481 913, de 15 de Janeiro de 1973, 1 221 931, de 5 de Março de 1971, 376 161, de 3 de Junho de 1970, 1 086 167, de 26 de Junho de 1970, 1 114 659, de 17 de Outubro de 1969, - 1 318 981, de 15 de Janeiro de 1972, 169 478, de 19 de Março, de 1973, e, 43 468, de 23 de Março de 1973, todos expedidos pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.--

----- E POR ELES FOI DITO : -----

----- Que pretendendo instituir uma " Associação " para o efeito de obter o seu reconhecimento ,nos termos legais vêm reduzir a escritura pública os respectivos estatutos, que são os seguintes;-----

----- ESTATUTOS -----

----- CAPÍTULO PRIMEIRO -----

----- FINS, SEDE E ANO SOCIAL -----

----- ARTIGO PRIMEIRO -----

- A " SOCIEDADE PORTUGUESA DE FÍSICA " tem por objectivo promover, cultivar e desenvolver, em Portugal, o estu-

do da Física e das Ciências com esta mais directamente relacionadas. Para conseguir estes objectivo, a "Sociedade Portuguesa de Física" procurará:-----

- a) Realizar sessões científicas;-----
- b) Editar publicações que dêem conta de trabalhos relativos à Física e às Ciências afins ;-----
- c) Organizar e manter uma biblioteca;-----
- d) Pôr-se em contacto com sociedades científicas nacionais e estrangeiras e filiar-se nas uniões internacionais da sua especialidade;-----
- e) Fazer-se representar em congressos e outras reuniões científicas internacionais;-----
- f) Promover visitas de carácter científico no País e no estrangeiro;-----
- g) Tomar quaisquer outras iniciativas julgadas convenientes para o progresso do ensino, da investigação e da aplicação da Física em Portugal.-----

#### ARTIGO SEGUNDO

A "Sociedade Portuguesa de Física" tem a sua sede em Lisboa e delegações em qualquer ponto do território nacional onde se justifiquem. Por "delegação" entende-se uma representação permanente da Sociedade com actividade própria.-----

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Consideram-se, desde já criadas as Delegações de Coim-

*Jan*

bra, de Lisboa e do Porto.-----

----- ARTIGO TERCEIRO -----

----- O ano social começa em um de Janeiro .-----

----- CAPÍTULO SEGUNDO -----

----- SÓCIOS -----

----- ARTIGO QUARTO -----

- A " Sociedade Portuguesa de Física " tem quatro cate-  
gorias de sócios:-----

---- a) Sócios honorários; -----

---- b) Sócios beneméritos ; -----

---- c) Sócios efectivos; -----

---- d) Sócios estudantes; -----

- Serão " sócios honorários " os indivíduos, nacionais  
ou estrangeiros, aos quais, pela sua categoria cientí-  
fica a Sociedade entenda dever conferir este testemunho  
de consideração.-----

- Serão " sócios beneméritos " as pessoas singulares ou  
colectivas que, de modo notável, tenham contribuído pa-  
ra o progresso da Sociedade ou para os fins a que esta  
se propõe.-----

- Serão " sócios efectivos " os indivíduos, nacionais ou  
estrangeiros, cuja actividade profissional se processe  
no domínio da Física ou de Ciências afins, que possuam  
um curso universitário ou que tenham dado provas de te-  
rem contribuído para o progresso dessa ciência ou para

a realização de outros objectivos da Sociedade.-----

- Serão " sócios estudantes " os universitários portu-  
gueses que se interessarem pelo estudo da Física ou das  
Ciências afins.-----

----- PARÁGRAFO PRIMEIRO -----

- O número de sócios de qualquer categoria não será li-  
mitado.-----

----- PARÁGRAFO SEGUNDO -----

- Os sócios fundadores, referidos nas disposições transi-  
tórias destes Estatutos, serão considerados, para todos  
os efeitos, como sócios efectivos.-----

----- ARTIGO QUINTO -----

- A admissão de sócios efectivos e estudantes é feita pe-  
la direcção da delegação respectiva, devendo a proposta  
ser subscrita por dois sócios efectivos em pleno uso dos  
seus direitos.-----

----- PARÁGRAFO PRIMEIRO -----

- Depois de aprovadas, as propostas serão enviadas para  
o secretariado-geral.-----

----- PARÁGRAFO SEGUNDO -----

- As disposições deste artigo não se aplicam aos sócios  
fundadores.-----

----- ARTIGO SEXTO -----

- A eleição de sócios honorários e beneméritos será feita,  
em assembleia geral, por proposta do conselho directivo.

*Handwritten signature*  
7

da Sociedade, por maioria de dois terços dos votos dos  
sócios presentes e dos que usaram do direito de voto por  
correspondência.

ARTIGO SÉTIMO

- A quota anual dos sócios efectivos é de cento e cin-  
quenta escudos e a dos sócios estudantes é de setenta  
e cinco escudos; estas quotas podem ser cobradas em duas  
prestações semestrais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- Os sócios honorários e beneméritos são isentos do pa-  
gamento de quota.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- Os sócios da Sociedade Portuguesa de Química benefi-  
ciarão de uma redução de cinquenta por cento no pagamen-  
to de quota.

PARÁGRAFO TERCEIRO

- As quotas podem ser alteradas por deliberação da as-  
sembleia geral ( por maioria de dois terços) convocada  
expressamente para esse fim.

ARTIGO OITAVO

- Os sócios honorários, beneméritos e estudantes não têm  
voto deliberativo e não podem ser eleitos para os órgãos  
directivos da Sociedade.

ARTIGO NONO

- Todos os sócios têm direito a receber ,gratuitamente



as publicações da Sociedade e a tomar parte nas suas actividades.

ARTIGO DÉCIMO

- Os sócios devem abster-se de exercer quaisquer actividades contrárias aos interesses da Sociedade.

CAPÍTULO TERCEIRO

administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

- Cada uma das delegações terá uma mesa de assembleia geral regional e uma direcção da delegação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

- A mesa de assembleia geral regional é constituída por um presidente, por um primeiro-secretário e por um segundo-secretário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- Ao presidente da assembleia geral regional compete convocar e dirigir os trabalhos da assembleia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- Ao primeiro-secretário compete elaborar as actas, dar execução ao expediente da mesa e substituir o presidente nos seus impedimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

- O segundo-secretário coadjuva o primeiro-secretário nas suas funções e substitui-o nos seus impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

*Handwritten signature*

----- Compete às assembleias gerais das delegações:--

----- a) Eleger os órgãos directivos da delegação;--

----- b) Aprovar o relatório anual da direcção da delegação;-----

----- c) Discutir propostas de ordem administrativa e outras propostas de interesse regional;-----

----- d) Aprovar a convocação da assembleia geral regional extraordinária.-----

----- ARTIGO DÉCIMO QUARTO -----

- A direcção da delegação é constituída por um presidente, um secretário e um vogal.-----

----- ARTIGO DÉCIMO QUINTO -----

- Compete às Direcções das delegações resolver, à escala regional, sobre os problemas de carácter científico e administrativo decorrentes da realização dos fins da Sociedade. Em particular: -----

----- a) Dar execução às deliberações tomadas pela respectiva assembleia regional;-----

----- b) Solicitar à mesa da respectiva assembleia regional a convocação de assembleias extraordinárias;-----

----- c) Convocar reuniões científicas ordinárias ou extraordinárias e promover sessões públicas de divulgação;

----- d) Decidir quanto à admissão de novos sócios efectivos ou estudantes.-----

----- PARÁGRAFO PRIMEIRO -----

10  
A 105  
F 29

- As direcções das delegações podem agregar a si grupos de trabalho com carácter temporário, para o estudo de problemas específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- As delegações deverão manter o secretariado-geral informado das suas actividades e enviar-lhe cópia do relatório anual.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Na sede da Sociedade funcionam:

- a) Uma mesa da assembleia geral da Sociedade;
- b) Um conselho directivo da Sociedade;
- c) Um conselho Fiscal;

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

- A mesa da assembleia geral da Sociedade é constituída por um presidente, por um primeiro-secretário e por um segundo-secretário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- Ao presidente da assembleia geral da Sociedade compete convocar e dirigir os trabalhos da assembleia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- Ao primeiro-secretário compete elaborar as actas, dar execução ao expediente da mesa e substituir o presidente nos seus impedimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

- O segundo-secretário coadjuva o primeiro-secretário nas

17  
suas funções e substitui-o nos seus impedimentos.-----

----- ARTIGO DÉCIMO OITAVO -----

----- Compete à assembleia geral da Sociedade:-----

----- a) Coordenar as linhas gerais de orientação das actividades da Sociedade; -----

----- b) Aprovar o relatório e as contas relativas às actividades gerais e o planeamento das despesas a efectuar pela Sociedade; -----

----- c) Deliberar quanto à admissão de sócios honorários e beneméritos; -----

----- d) Elegér a mesa da assembleia geral da Sociedade, os respectivos secretário- geral, secretário - geral adjunto e tesoureiro e o conselho fiscal; -----

----- e) Aprovar a exoneração de sócios ou a sua expulsão quando haja motivos para tal, em particular nos casos referidos no artigo décimo ; -----

----- f) Aprovar alterações dos estatutos ; -----

----- g) Dissolver a Sociedade nos termos do Capítulo sétimo dos presentes estatutos.-----

----- ARTIGO DÉCIMO NONO -----

----- O conselho directivo da Sociedade é constituído por : -----

----- a) Presidentes das delegações;-----

----- b) Secretário-geral da Sociedade;-----

----- c) Secretário -geral adjunto; -----

----- d) Tesoureiro -----

----- ARTIGO VIGÉSIMO -----

----- Compete ao conselho directivo da Sociedade :-----

----- a) Promover as medidas adequadas para a realização dos fins da Sociedade; -----

----- b) Dar execução às deliberações tomadas pela assembleia geral da Sociedade; -----

----- c) Solicitar à mesa da assembleia geral da Sociedade a convocação de sessões extraordinárias;-----

----- d) Convocar reuniões científicas quando necessárias; -----

----- e) Propor à assembleia geral da Sociedade a admissão de sócios honorários e beneméritos;-----

----- f) Propor à assembleia geral da Sociedade a exoneração de sócios ou a sua expulsão quando haja motivos para tal, em particular nos casos referidos no artigo décimo ; -----

----- g) Propor à assembleia geral da Sociedade a dissolução da Sociedade.-----

----- ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO -----

----- Entre os presidentes das delegações será eleito, por todos os membros do conselho directivo, o presidente da Sociedade e um vice-presidente.-----

----- PARÁGRAFO ÚNICO -----

----- Estes cargos não poderão ser desempenhados em perío-

B.105  
F.30

----- d) Tesoureiro -----

----- ARTIGO VIGÉSIMO -----

----- Compete ao conselho directivo da Sociedade :-----

- a) Promover as medidas adequadas para a realização dos fins da Sociedade; -----
- b) Dar execução às deliberações tomadas pela assembleia geral da Sociedade; -----
- c) Solicitar à mesa da assembleia geral da Sociedade a convocação de sessões extraordinárias;-----
- d) Convocar reuniões científicas quando necessárias; -----
- e) Propor à assembleia geral da Sociedade a admissão de sócios honorários e beneméritos;-----
- f) Propor à assembleia geral da Sociedade a exoneração de sócios ou a sua expulsão quando haja motivos para tal, em particular nos casos referidos no artigo décimo ; -----
- g) Propor à assembleia geral da Sociedade a dissolução da Sociedade. -----

----- ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO -----

- Entre os presidentes das delegações será eleito, por todos os membros do conselho directivo, o presidente da Sociedade e um vice-presidente.-----

----- PARÁGRAFO ÚNICO -----

- Estes cargos não poderão ser desempenhados em perío-

- Ao tesoureiro compete receber as receitas da Sociedade, pagar as respectivas despesas, manter actualizados os livros de registo das despesas e receitas e apresentar o balanço anual das contas na assembleia geral da Sociedade.-----

----- ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO -----

- As deliberações do conselho directivo são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate.-----

----- PARÁGRAFO ÚNICO -----

- O conselho directivo não poderá deliberar sem a presença de pelo menos três dos seus membros.-----

----- ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO -----

- O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.-----

----- ARTIGO VIGÉSIMO NONO -----

- Compete ao conselho fiscal examinar a escrita da Sociedade, relatório e contas do conselho directivo, antes de serem presentes à assembleia geral da sociedade, e dar o seu parecer sobre os mesmos.-----

----- PARÁGRAFO PRIMEIRO -----

- Ao presidente do conselho fiscal compete convocar e dirigir reuniões deste conselho e representá-lo em todos os actos inerentes à sua existência legal.-----

----- PARÁGRAFO SEGUNDO -----

*Leid*

-Ao secretário e ao relator compete coadjuvar o presidente e redigir as actas e todas as consultas e pareceres.-----

----- ARTIGO TRIGÉSIMO -----

- O presidente do conselho fiscal ou o seu secretário, por sua delegação, poderá assistir, a título consultivo, às reuniões do conselho directivo, quando se trate de tomar deliberações de carácter financeiro.-----

----- ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO -----

- Os sócios eleitos para os corpos gerentes e os eleitos ou nomeados para quaisquer funções de direcção ou orientação só podem entrar em exercício depois de o Ministro da Educação Nacional ter sancionado a eleição ou nomeação.-----

----- CAPÍTULO QUARTO -----

----- PATRIMÓNIO DA SOCIEDADE -----

----- ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO -----

- O património da "Sociedade Portuguesa de Física" é constituído pelas quotas dos sócios, pelo produto da venda de publicações, por subsídios e donativos oficiais ou particulares, pelos bens e direitos que adquirir e por qualquer rendimento dos bens sociais da Sociedade.-----

----- PARÁGRAFO ÚNICO -----

- Os fundos da Sociedade deverão ser depositados num banco à ordem do secretário-geral, do secretário-geral.



B-105  
532

adjuntò e do tesoureiro . Para efectuar levantamentos .  
são suficientes duas assinaturas.-----

----- CAPÍTULO QUINTO -----

----- REUNIÕES DA SOCIEDADE -----

----- ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO -----

- As reuniões da Sociedade Portuguesa de Física poderão  
ser : -----

----- a) Sessões científicas, ordinárias e extraordiná-  
rias, destinadas à apresentação de relatórios, comunica-  
ções e conferências; -----

----- b) Sessões públicas de divulgação das ciências  
da sua especialidade e dos fins a que se propõe; -----

----- c) Assembleias gerais regionais, realizadas em ca-  
da uma das delegações; -----

----- d) Assembleias gerais da Sociedade, realizadas  
na sede.-----

----- ARTIG O TRIGÉSIMO QUARTO -----

- As sessões ordinárias a que se referem as alíneas a)  
e b) do artigo anterior realizar-se-ão nas delegações  
e serão comunicadas aos sócios com a devida antecedência.

----- ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO -----

----- Além das sessões ordinárias, poder-se-ão realizar  
sessões extraordinárias por iniciativa da direcção das  
delegações.-----

----- ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO -----

*Handwritten signature*

- As assembleias gerais regionais reúnem, ordinariamente, no mês de Janeiro de cada ano, para apreciação do relatório da direcção da delegação, discussão de propostas de ordem administrativa e outras propostas de interesse regional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- Trienalmente, a assembleia geral regional elegerá os órgãos directivos da delegação para o triénio seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A assembleia geral regional reunirá extraordinariamente por iniciativa da respectiva mesa, por solicitação da direcção da delegação ou a requerimento de quinze sócios efectivos na plena posse dos seus direitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

- A assembleia geral da Sociedade reúne trienalmente, no mês de Fevereiro, em sessão ordinária, para:

a) Apreciação do relatório do conselho directivo da Sociedade e do parecer do conselho fiscal;

b) Discussão de propostas de ordem administrativa e outras que transcendem os interesses de uma única delegação;

c) Eleição da mesa da assembleia geral da Sociedade;

d) Eleição do secretário-geral da Sociedade, do

secretário-geral adjunto e do tesoureiro; -----

----- e) Eleição do conselho fiscal.-----

----- PARÁGRAFO ÚNICO -----

-- A assembleia geral da sociedade reunirá, extraordinariamente, por iniciativa da respectiva mesa, por solicitação do conselho directivo da Sociedade ou a requerimento de vinte sócios efectivos na plena posse dos seus direitos.-----

----- ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO -----

- Para todas as sessões a que se refere o artigo trigésimo sexto será enviado a cada sócio da delegação respectiva, com uma antecedência mínima de cinco dias, um aviso convocatório no qual serão discriminados o local, o dia e a hora da sessão e indicada a ordem do dia.-----

----- ARTIGO TRIGÉSIMO NONO -----

- Para as sessões a que se refere o artigo trigésimo sétimo será enviado a cada sócio da Sociedade, com uma antecedência de quinze dias, um aviso convocatório no qual serão discriminados o local, o dia e a hora da sessão e indicada a ordem do dia.-----

----- ARTIGO QUADRAGÉSIMO -----

- As sessões a que se referem os artigos trigésimo sexto e trigésimo sétimo deve assistir em primeira convocação pelo menos metade dos sócios a que digam respeito; não havendo número suficiente de sócios, a assembleia reu-

*Handwritten signature*

nirá em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada nos avisos convocatórios, com qualquer número de sócios.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

- Em relação às eleições a que se referem o artigo sexto e as alíneas c), d) e e) do artigo trigésimo sétimo, admitir-se-á o voto por correspondência para os sócios impossibilitados de comparecer.

PARÁGRAFO ÚNICO

- O voto por correspondência poderá ser extensivo a outras deliberações quando a mesa da assembleia geral da Sociedade o julgue conveniente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

- Todas as deliberações serão tomadas por simples maioria de votos, salvo as que se referirem à eleição de sócios honorários e beneméritos, à alteração de quotas e à alteração dos estatutos, as quais devem ser tomadas por maioria de três quartos dos votos, e a que se referir à dissolução da Sociedade que deve ser tomada por mais de três quartos do número total de associados.

PARÁGRAFO ÚNICO

- Em todas as votações o voto será secreto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

- No mês de Dezembro que antecede as reuniões ordinárias das assembleias gerais regionais destinadas às

- eleições, as mesas recebem candidaturas para os cargos directivos das respectivas delegações.-----

----- PARÁGRAFO PRIMEIRO. -----

- As candidaturas podem ser apresentadas pela direcção da delegação ou por um grupo de dez sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos.-----

----- PARÁGRAFO SEGUNDO -----

- Se não tiver sido apresentada qualquer candidatura, a mesa da assembleia geral regional deverá tomar esse encargo.-----

----- ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO -----

- No mês de Janeiro que antecede a reunião ordinária da assembleia geral da Sociedade destinada às eleições da sua competência, a mesa recebe candidaturas para os cargos expressos nas alíneas c), d) e e), do artigo trigesimo sétimo.-----

----- PARÁGRAFO PRIMEIRO -----

- As candidaturas poderão ser apresentadas pelo conselho directivo da Sociedade ou por um grupo de vinte sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos.-----

----- PARÁGRAFO SEGUNDO -----

- Se não tiver sido apresentada qualquer candidatura, a mesa da assembleia geral da Sociedade deverá tomar esse encargo.-----

----- ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO -----

2  
Luis

As candidaturas referidas nos artigos quadragésimo terceiro e quadragésimo quarto serão comunicadas com o aviso convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO

- Os sócios poderão votar em outros candidatos além dos propostos.

CAPÍTULO SEXTO

ACTIVIDADE CIENTÍFICA

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

- Poderão ser criadas na Sociedade Portuguesa de Física "divisões técnicas" com o objectivo de agrupar os sócios com interesse científicos afins, independentemente da sua distribuição geográfica.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

- A criação, extinção ou subdivisão dessas divisões técnicas depende da aprovação em assembleia geral da Sociedade.

- A proposta fundamentada poderá ser feita pelo conselho directivo da Sociedade, por qualquer das direcções das delegações ou por um grupo de vinte sócios no pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

- Qualquer sócio se pode agregar a uma ou mais das divisões técnicas criadas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

- A coordenação das actividades das divisões técnicas compete a um membro designado pelo conselho directivo da Sociedade entre os sócios que se agregarem à divisão.

----- ARTIGO QUINQUAGÉSIMO -----

- As iniciativas e as actividades das divisões técnicas deverão ser previamente comunicadas aos secretário-geral, dependendo da aprovação do conselho directivo sempre que envolvam despesas para a Sociedade ou que estejam em relação com outras divisões técnicas ou com organismos estranhos à Sociedade.

----- ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO -----

- As divisões técnicas poderão funcionar como órgãos consultivos do conselho directivo da Sociedade.

----- ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO -----

- Qualquer dos órgãos directivos da Sociedade pode criar grupos de trabalho ad hoc, com carácter temporário, e destinado ao estudo de problemas específicos.

----- CAPÍTULO SÉTIMO -----

----- ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO -----

----- ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO -----

- Os presente estatutos só poderão ser alterados depois de um ano de entrada em vigor, por proposta aprovada em assembleia geral expressamente convocada para esse fim, observando-se o preceituado no artigo quadragésimo segundo.

C

----- ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO -----

- A dissolução da sociedade só pode ser considerada em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, observando-se o preceituado no artigo quadragésimo segundo.-----

----- ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO -----

- PARÁGRAFO PRIMEIRO :- Uma vez decidida a dissolução da Sociedade, o espólio reverterá, com o mesmo encargo ou afectação, a favor de uma pessoa colectiva a designar pela assembleia geral que votar a dissolução, nos termos do artigo cento e sessenta e seis do Código Civil.

- PARÁGRAFO SEGUNDO :- Extinta a Sociedade, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, nos termos do artigo cento e oitenta e quatro, do Código Civil.-----

----- CAPÍTULO OITAVO -----

----- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS -----

----- ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO -----

- São considerados sócios fundadores, dispensados do sistema de admissão previsto nestes estatutos, todas as pessoas que, reunindo as condições previstas no artigo quarto tenham aderido à formação da Sociedade, manifestando o seu consentimento por escrito.-----



B-105  
36

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉXTO

- As decisões relativas à maneira como a Sociedade entrará em funcionamento, após aprovação oficial da sua constituição, são da competência da assembleia geral da Sociedade, cuja primeira reunião será convocada pela Comissão nomeada pela assembleia geral da Sociedade Portuguesa de Química e Física, em sessão extraordinária de treze de Julho de mil novecentos e setenta e um, que aprovou por unanimidade a cisão desta Sociedade em duas outras, a "Sociedade Portuguesa de Física" e a "Sociedade Portuguesa de Química"-----

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.

Esta escritura foi lida e explicada, quanto ao seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea dos outorgantes.

*Racado: "Aviso quinquagésimo quinto"*  
*Racado: sociedade "Física" e sociedade "Química"*  
*depois de explicada a natureza e o conteúdo da mesma*  
*em "Sociedade Portuguesa de Física" e em "Sociedade Portuguesa de Química"*  
*em "Sociedade Portuguesa de Física" e em "Sociedade Portuguesa de Química"*  
*em "Sociedade Portuguesa de Física" e em "Sociedade Portuguesa de Química"*  
*em "Sociedade Portuguesa de Física" e em "Sociedade Portuguesa de Química"*

Candido Manoel da Silva  
João Augusto Maria de Almeida  
Hélio Henriques Coutinho  
Eduardo João Cardoso Martins

José Abaúel da Costa Oliveira.

Tomé Manuel Vassalo Namorado Rosa

Federico José da Silva da Gama Campos

Marina da Conceição Abreu e Silva Almeida

Filipe Duarte Branco da Silva Santos

© N. S. Aires,

~~\_\_\_\_\_~~

Conta registada sob o nº 115 ;

~~\_\_\_\_\_~~

*[Large handwritten scribbles]*